



REFERÊNCIA: PL nº 0310.1/2017.

PROCEDÊNCIA: Deputado Dirceu Dresch.

EMENTA: Dispõe sobre a saúde do agricultor familiar exposto à radiação ultravioleta do sol e adota outras providências..

RELATORA: Deputada Luciane Carminatti.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei, de origem parlamentar, objetiva incluir o protetor solar entre os medicamentos de distribuição gratuita a população, em particular, aos agricultores familiares devido a jornada de trabalho esta em constate exposição a radiação ultravioleta do sol.

Ao tramitar na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), o relator, Deputado Mauro de Nadal (PMDB), solicitou diligencia da matéria a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural, a Secretaria de Estado da Saúde, a Associação Catarinense de Medicina e a Federação dos Trabalhadores na Agricultura Familiar. Após ouvir as manifestações, o relator emitiu voto pela aprovação com emenda modificativa, com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica assegurado aos agricultores familiares, com renda familiar de até três salários mínimos, a distribuição gratuita de protetor solar.”

Aprovador por unanimidade, o projeto foi encaminhado para Comissão de Finanças e Tributação (CFT). Com base no art. 128, inciso VI, do Rialese, foi me designado à relatoria.

II – PARECER

Da CFT, na forma do Art. n.º 73 do Rialese, é de competência desta Comissão analisar as proposições sob os “[...] aspectos financeiros e orçamentários de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública [...]”. Ainda, segundo a Carta Magna estadual em seu Art. n.º 58 é de competência da Assembleia Legislativa exercer a função “[...] fiscalizadora contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e dos órgãos e entidades da administração pública [...]”.

h



Antes de entrar dispositivo que comete a CFT, cumpre destacar que o taxa de incidência, proporcionalmente, é em Santa Catarina: na última pesquisa feita pelo Inca, a estimativa era de 9.890 pessoas diagnosticadas com melanoma e não melanoma em 2016 no Estado – cerca de 160 a cada 100 mil habitantes, enquanto o segundo estado com maior incidência, o Rio Grande do Sul, tem cerca de 120 a cada 100 mil habitantes. São Paulo e Paraná vêm em seguida na lista.

No Estado, o maior número de mortes pela doença estão em Joinville, Florianópolis e Blumenau, respectivamente: das 1.190 mortes que ocorreram por causa do câncer de pele em Santa Catarina entre 2010 e 2015, 110 foram em Joinville, 87 em Florianópolis e 66 em Blumenau. Logo, a exposição ao sol nas atividades rurais, desde os primeiros anos de vida, faz com que Santa Catarina possua os maiores índices de câncer de pele do Brasil.

Conforme o Ministério da Saúde, enquanto a taxa nacional é de 60 novos casos para cada 100 mil habitantes, na Capital catarinense o índice é de 130 casos por 100 mil habitantes. Devido a gravidade, foi lançado a campanha “Se exponha mas não se queime”, pela Secretaria de Estado da Saúde (SES) alerta para a importância de hábitos Para reverter esse quadro o deputado estadual Dirceu Dresch (PT) protocolou o referido projeto de lei que inclui o protetor solar entre os medicamentos de distribuição gratuita, mas com destinação específica aos agricultores.

Tais números são, por si só, o referencial bastante a confirmar de forma indelével o potencial lesivo da exposição ao sol e a importância que terá para o trabalhador rural o fato desta Casa iniciar o processo de discussão a respeito do tema, buscando criar a legislação específica e adequada de forma a garantir que os trabalhadores não fiquem expostos à radiação solar sem a proteção devida.

As características climáticas dos países tropicais propiciam uma maior incidência da doença, dada a presença constante do sol em todas as estações climáticas do ano. Essa tendência aumenta muito em países com largas faixas litorâneas, onde a população costuma frequentar praias sem o devido cuidado requerido pela pele.

Nesse sentido, foi instituída a lei n.º 16.586, de 15 de janeiro de 2015, que estabeleceu o mês “Dezembro Laranja”, dedicado à realização de ações preventivas e à conscientização da população catarinense, por meio de procedimentos informativos e educativos, para o diagnóstico precoce do câncer de pele no Estado de Santa Catarina, iniciativa apoiada pelo Conselho Federal de Medicina (CFM) e Associação Médica Brasileira (AMB).



Da política institucional, lei estadual n.º 14.835 de 11 de agosto de 2009 autorizou o Poder Executivo a reduzir de 25% para 17% a alíquota do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e serviços incidentes em operações internas com protetores solares prevista no art. 19 da Lei n.º 10.297, de 26 de dezembro de 1996.

Todavia é preciso avançar haja vista que a exposição direta e contínua da pele aos rigores do sol é o principal desencadeador do câncer de pele. Do contrário, continuaremos com um elevado número de mortes e um custo significativo aos cofres públicos o tratamento da referida doença. Por isso a importância da disponibilização gratuitamente de protetores solares à população rural catarinense.

III – VOTO

No âmbito desta CFT, conforme preceitua o Art. n.º 73 do Rialesc, destaco que a proposta respeita as regras constitucionais e legais, em especial as atinentes à Lei de Responsabilidade Fiscal. Reconhecendo o mérito do projeto, bem como a sua adequação financeira, não encontramos óbice para tramitação da proposta, razão pela qual manifesto voto FAVORÁVEL, com emenda modificativa apresentada por esta Deputada, ficando prejudicada a emenda apresentada na CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputada Luciane Carminatti (PT)



Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 310.1/2017

Art. 1º O art. 4º do Projeto de Lei n.º 310.1/2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º Fica assegurado aos agricultores familiares e pescadores artesanais, com renda familiar de até três salários mínimos, a distribuição gratuita de protetor solar.”

Sala das Sessões,


Deputada Luciane Carminatti (PT)